

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Dezembro de 2010;
122ª da República.

Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Parnamirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município, o Programa de Apoio ao Esporte Amador, com objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de patrocínio de atletas e ou agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas com domicílio ou sede no Município de Parnamirim.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal institui benefícios às pessoas físicas e ou jurídicas estabelecidas em Parnamirim, que vierem a patrocinar projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes no Art. 2º desta Lei se darão mediante concessão de descontos sobre os valores de Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:

- I – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN;
- II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Território Urbano - IPTU;
- III – Imposto Sobre a Venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.

Art. 4º - A parte interessada em participar do Programa de Apoio ao Esporte Amador fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada por meios de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo, se assim desejar.

§ 1º - O requerimento, bem como os documentos necessários e o projeto esportivo escolhido, será submetido a uma Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, formada pelo Secretário de Tributação do Município, o Coordenador de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do gabinete do Prefeito de Parnamirim.

§ 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para anuência, e remetido à Secretaria de Tributação do Município, para as devidas providências.

§ 3º - Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei o contribuinte, sendo este pessoa física ou jurídica, deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

Art. 5º - A execução dos projetos será feita de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Parnamirim, onde serão observados os requisitos legais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer expedirá um certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador a toda pessoa física e/ou Jurídica que tiver projeto aprovado pelo Programa de Apoio ao Esporte Amador.

§ 2º - O projeto deverá ser padronizado e regulamentado.

Art. 6º - Os benefícios fiscais a serem concedidos a título de incentivo, de que trata o artigo 2º da presente lei estarão concedidos segundo as categorias de descontos no montante de impostos devidos, definidas pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, prevista no §1º do Artigo 4º, nas seguintes proporções:



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- BRONZE (Nível local) 10%;
- PRATA (Nível estadual) 15%;
- OURO (Nível nacional) 20%.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, prevista no §1º do Art. 4º desta, receberá as propostas até o vigésimo dia de cada mês e terá 15 (quinze) dias para avaliá-las e promover o devido encaminhamento legal.

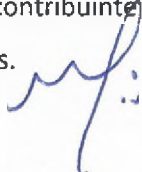
Art. 7º - A parte interessada para execução do Programa de Apoio ao Esporte Amador não terá saldo a ser compensado, salvo em casos especiais conforme entendimentos da Comissão prevista no §1º do Art. 4º da presente.

Art. 8º - Os técnicos da Secretaria de Tributação poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios sem prejuízo das penalidades cabíveis especialmente quando forem encontrados pelo Fisco documentos que não mereçam fé, assim como qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 10 - A forma de utilização dos espaços de Publicidade nos uniformes de atletas e ou agremiações ficará a critério da comissão formada com a presente Lei. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá criar, se julgar necessário, um slogan e ou logotipo que identifique também que o beneficiado (atleta e ou agremiação) que o beneficiado faz parte do Programa de Apoio ao Esporte Amador de Parnamirim, veiculando mensagens em parcela com o patrocinador.

§ 1º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direito e obrigações proporcionais.



Art. 11 - Todos os atletas e ou agremiações beneficiadas com a presente lei terão, obrigatoriamente, que atender a convocações para representar e defender o Município de Parnamirim em eventos e competições estaduais, nacionais e internacionais, a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atletas e/ou agremiações que se recusarem a defender o Município de Parnamirim nos Jogos Estudantis e ou qualquer competição, o fazendo por outro Município, terão revogado todos os benefícios alcançados com a Presente Lei e ficarão impedidos de voltar a integrar o Programa de Apoio ao Esporte Amador de Parnamirim.

Art. 12 - Os participantes do Programa que atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições de níveis estadual, nacional ou internacional, a juízo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderão, com anuência do Senhor Prefeito Municipal, ter benefícios fiscais aumentados, atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º da Presente Lei.

Art. 13 - O Chefe Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 10 de dezembro de 2010.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito